

O NECESSÁRIO ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Raimundo Jovino de Oliveira Neto

Acadêmico do 5º período do curso de Direito da UFRN

RESUMO

Este trabalho discorre sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes. Buscar-se-á abordar o seu conceito, suas modalidades, as principais causas, a previsão no ordenamento jurídico brasileiro e as propostas de enfrentamento do problema já adotadas pelo Estado brasileiro, além de medidas que precisam ser implantadas. A pesquisa foi baseada em publicações feitas por pesquisadores, em relatórios produzidos por organizações, em relatos de crianças e adolescentes e na própria experiência. Foi demonstrado que a exploração é multifacetada e apresenta características diversas por todo o território brasileiro, o que acaba gerando certa dificuldade na elaboração de estatísticas concisas. E ainda existe uma onda de medos e tabus que permeiam o assunto. Contudo, o governo brasileiro e diversas organizações, tanto nacionais como internacionais, já implantaram diversas medidas de combate à exploração. Mas, ainda há muito o que ser feito e a sociedade não pode ficar inerte diante dessas constantes violações de direitos, mais do que isso, constantes violações de infâncias.

Palavras-chave: Trabalho Infantil. Exploração sexual. Criança. Adolescente. Enfrentamento.

“O maior recurso natural que temos são as mentes de nossas crianças”
(Walt Disney)

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo busca fazer uma explanação acerca da exploração sexual de crianças e adolescentes, tendo em vista a tamanha importância da temática na atualidade, seja porque faz-se necessária a adoção urgente de novas medidas de combate à exploração sexual das crianças, seja porque existe atualmente uma discussão acerca do assunto no cenário jurídico internacional, com a adoção de diversas convenções e declarações.

No Brasil, principalmente após a promulgação da Constituição de 1988, da ratificação da Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, e, também, da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, está sendo adotada uma cultura de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sendo, inclusive, criados instrumentos de acesso às políticas sociais que favorecem esse grupo social. Ou seja, a criança e o adolescente possuem papel de destaque na sociedade brasileira.

No entanto, para combater a exploração sexual infantil é preciso ir além da criação de normas jurídicas e adoção de medidas específicas. O problema se apresenta de maneira diversa em cada região do Brasil e possui uma intensa dinamicidade. Não é algo de fácil solução. Sendo assim, para uma melhor exposição do tema, faz-se necessário o estudo de alguns conceitos presentes durante o desenvolvimento do trabalho.

2 EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Inicialmente, diante da pluralidade de conceitos que por vezes se confundem, é necessário fazer a diferenciação entre exploração sexual e abuso sexual, considerando que ambos pertencem ao gênero “violência sexual” e compreendem um complexo de práticas, hétero ou homossexuais, exercidas por alguém maior de idade (existindo ou não o consentimento da criança e do adolescente), que utiliza desse seu poder para auferir favores ou vantagens sexuais. Em síntese, ambas são formas perversas de manifestação da violência sexual.



Nesse contexto, caracteriza-se o abuso sexual infantil quando um adulto, utilizando da força física, de ameaças, coação, enganos, pressão ou até mesmo da sedução, coloca uma criança ou adolescente em alguma situação de satisfação ou estimulação sexual para satisfazer seus desejos sexuais. Trata-se, portanto, de uma relação desigual de poder que pode ocorrer tanto dentro, como fora do núcleo familiar (geralmente ocorrendo com pessoas conhecidas pela criança, como, por exemplo, o padrasto, tio, amigo da família, vizinho, cuidador), com ou sem contato físico, e sem envolver dinheiro ou outra gratificação. Contudo, por mais que não ocorra necessariamente uma violência física, a violência psicológica sempre está presente.

Já a exploração sexual infantil se caracteriza pelo interesse financeiro que a impulsiona. As crianças e adolescentes são utilizados em atividades sexuais com escopo comercial e lucrativo. Nessas relações, as crianças são tratadas como verdadeiros objetos sexuais. Além da própria relação sexual, a exploração também se configura quando as crianças são utilizadas para produzir material pornográfico ou levadas para outras regiões com finalidades sexuais (tráfico ou turismo sexual). Em grande parte desses casos, existem os intermediadores (também chamados de agenciadores ou aliciadores), que lucram intermediando a exploração da criança.

É sabido que a exploração sexual de crianças e adolescentes é um fenômeno mundial que existe há tempo. Entretanto, o problema só passou a chamar a atenção da comunidade internacional a partir do século XX, quando foram realizadas diversas mobilizações tratando do tema, como, por exemplo, o I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, na cidade de Estocolmo. Esse congresso reuniu diversos líderes, governos, organizações e jovens em um encontro mundial que resultou na Declaração de Estocolmo e na Agenda para Ação, adotada por 122 países, que se comprometeram a incrementar metas de combate à exploração.

Com base na evolução do debate na comunidade internacional, é preferível não utilizar o termo “prostituição infantil”, visto que assim estaríamos impondo um papel de protagonista para as crianças e adolescentes, que são, na verdade, induzidos por adultos, pelas suas necessidades, carências, imaturidade. São seres bastante frágeis socialmente, que não definem essa “escolha moral”, necessitando da proteção do Estado, família e sociedade. Sendo assim, por não possuírem um pleno poder para decidir se prostituírem, mas sendo explorados por terceiros, nesse estudo será utilizada a expressão “exploração sexual de crianças e adolescentes”.



Para o presente estudo também se preferiu não utilizar o termo “menor” (palavra esta bastante utilizada no direito penal e direito civil tradicional), tendo em vista que, por ter sido consagrado na doutrina da situação irregular, hoje em dia se apresenta como uma forma pejorativa, pois o código revogado considerava “menores” aqueles que estavam em situação de patologia social. Portanto, considerando a situação peculiar, o interesse superior e, também, a condição prioritária desses sujeitos, não os observando como objetos, não será utilizado o termo “menor”. Faz-se mister destacar que a linguagem é a própria expressão de como conhecemos o mundo e, inclusive, a forma como podemos conhecê-lo. Logo, deve-se valorizar a linguagem utilizando termos adequados, como, por exemplo, “crianças e adolescentes”, “trabalhadores infantis”, entre outros.

Considera-se trabalho infantil todo trabalho que é realizado por quem não tenha a idade suficiente para realizar aquela atividade. No Brasil, o adolescente pode trabalhar a partir dos 16 anos de idade, desde que seja em atividade que não aconteça entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte, não seja em condições insalubres, em locais prejudiciais ao seu desenvolvimento e nem em horário que prejudique a sua frequência à escola. Ou a partir dos 14 anos, quando na condição de aprendiz.

Existe certa resistência de alguns setores em caracterizar a exploração sexual infantil como uma forma de trabalho, visto que a identificam como uma atividade econômica cruel, fruto de um sistema capitalista injusto, que obsta o desenvolvimento físico, psicológico e social de algumas crianças e adolescentes. Contudo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), através da Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação (Convenção 182), considerou a exploração sexual infantil como uma das piores formas de trabalho infantil, comparando-a às práticas análogas à escravidão, à realização de atividades ilícitas e ao trabalho que seja capaz de afetar negativamente a saúde, segurança ou moral das crianças. Logo, a exploração sexual de crianças e adolescentes é considerada uma forma de trabalho.

Com a Convenção ratificada, todos os Estados-membros se comprometem a adotar medidas imediatas e eficazes que sejam capazes de eliminar, até este ano (2016), de forma urgente, as formas de trabalho infantil mencionadas.

E, partindo do estudo da Convenção 182, considera-se como criança ou adolescente, para o presente trabalho, toda pessoa menor de 18 (dezoito) anos. Importante destacar que a Convenção 182 foi ratificada



por mais de 90% (noventa por cento) dos Estados-membros da OIT, sendo adotada pelo Brasil em Fevereiro de 2000.

Como fora citado, existem quatro formas em que a exploração sexual infantil pode ocorrer: exploração sexual comercial, pornografia, turismo sexual e tráfico para fins de exploração sexual.

A exploração sexual comercial consiste no ato sexual realizado pelas crianças e adolescentes com a finalidade de obtenção de lucro. Pode existir ou não o papel de um terceiro agenciador (trabalho sexual autônomo ou trabalho sexual agenciado) que irá negociar a exploração. Em regra, as crianças remuneram seus agenciadores com uma porcentagem do que recebem com seu trabalho e, em contrapartida, elas recebem proteção durante o trabalho, maquiagem, roupas etc. Em alguns casos, a relação entre o agenciador e a criança pode se tornar tão íntima que a associação entre eles se torna uma verdadeira espécie de semiescravidão.

Faleiros (2000) *apud* Libório e Sousa (2004, p. 23) definiu bem o conceito de exploração sexual comercial:

Exploração sexual comercial definiu-se como uma violência contra crianças e adolescentes que contextualiza em função da cultura (do uso do corpo), do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma relação de poder e de sexualidade mercantilizada, que visa à obtenção de proveitos, por adultos, que causa danos psicossociais aos explorados, que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais coercitivas ou persuasivas, o que configura uma transgressão legal e violência de direitos à liberdade individual da população infantojuvenil.

A pornografia infantil consiste na produção de material audiovisual no qual crianças e adolescentes são utilizados em um contexto sexual. Consideram-se como exploradores não apenas os produtores e intermediários (pessoas de apoio, aliciadores) do material, mas também os difusores (comerciantes) e os consumidores do produto.

O turismo sexual ocorre quando são marcadas excursões turísticas que visam oferecer prazer sexual a turistas. Nesses casos, a exploração engloba todo o favorecimento prestado, via ação ou omissão, por agências de viagens, guias turísticos, restaurantes, taxistas.



E, por fim, o tráfico sexual, que consiste na entrada ou saída de crianças e adolescentes, no território nacional, para fins de exploração sexual. Eles são enganados pela ilusão de trabalho em agências de modelos, de dança, emprego, namoro, ou até mesmo adoção, e quando se dão conta, veem-se em uma situação forçada de exploração sexual. Essa atividade inclui práticas de aliciamento, transferência, hospedagem e, geralmente, um grande grupo criminoso por trás de toda essa movimentação.

A realidade brasileira é bastante complexa. Por ser uma atividade ilegal, e considerando a extensa dimensão territorial do Brasil, o debate sobre o assunto possui pouca visibilidade, o que ocasiona uma grande dificuldade na sua quantificação, além da dificuldade de mapear o problema, já que a diversidade cultural e social do país nas suas diferentes regiões é bastante intensa.

No Norte e no Centro-Oeste, com uma grande área destinada a garimpos, o tráfico de crianças é uma modalidade facilmente identificada. Já no Sudeste, a exploração sexual comercial é bastante forte. No Sul, é comum nos interiores o aliciamento das crianças por meio de informações falsas e ingenuidade dos pais. E, por sua vez, no Nordeste, destaca-se o turismo sexual, sendo bastante visível o aliciamento de crianças e adolescentes, principalmente, nas orlas marítimas.

Fundamentado nos Anais do Seminário sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas, que foi realizado em 1996, a idade em que há um maior número de crianças e adolescentes brasileiros envolvidos nessa exploração varia entre 10 a 17 anos. Em sua maioria, são crianças do sexo feminino, de baixa renda, moradoras das periferias dos centros urbanos, garimpos ou locais similares.

Contudo, a exploração sexual possui diversas faces, não estando ligada apenas à pobreza, mas atingindo diversas camadas sociais e possuindo relação, inclusive, com aspectos culturais, como as desigualdades entre homens e mulheres ou adultos e crianças. A própria atividade da exploração sexual pode oscilar bastante entre o luxo, como são os programas proporcionados por hotéis para atender clientes importantes, e o ambiente das crianças pobres, principalmente as que vivem nas ruas, exploradas por pessoas que transitam nesses locais.

Nesse sentido, importante deixar claro que a ideia de viver na rua não está associada à ideia de ser explorada sexualmente. Essa relação preconceituosa acaba por reduzir a discussão dos dois problemas. As próprias crianças alertam para o fato de que quem vive na rua não possui



como única alternativa a comercialização do corpo. Por meio de relatos, elas até costumam diferenciar a atividade sexual feita por necessidade e a prostituição. Tal associação acaba por reforçar preconceitos que em nada contribuirão para o debate, como o de que a criança que vive na rua é prostituta e que ela mesma escolheu viver na situação em que vive.

Vale destacar que a exploração sexual infantil é marcada por um processo de perdas. Perda de oportunidades, perda da vida pessoal, embora com características contraditórias, haja vista que muitas crianças e adolescentes sentem-se compensados pelo ganho material adquirido, o que gera o fetiche de uma nova forma de vida.

Em entrevista feita a 142 crianças em situação de exploração sexual, Ellery (2003) constatou que 64,1% não se sentiam exploradas, em contraste com apenas 29,6% que diziam sentir-se exploradas.

3 PRINCIPAIS CAUSAS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

Diante da complexidade das questões que permeiam o tema, não é simples traçar um diagnóstico das causas que levam as crianças e adolescentes a serem explorados sexualmente.

No Brasil, com base em depoimentos feitos à Comissão Parlamentar de Inquérito, que funcionou de Maio de 1993 à Março de 1994, constata-se que as explicações das causas variam entre questões estruturais e a própria culpabilização do indivíduo. A cultura patriarcal e adultocêntrica que o país possui, juntamente com as desigualdades sociais, são imprescindíveis para entender o problema.

Como um dos fatores determinantes, pode-se citar a situação conflituosa das crianças com a família. Crianças que não possuem uma boa relação com a família, sofrem de violência doméstica e são comumente negligenciadas pelos pais, tendo, muitas vezes, que ir morar fora de casa, podem ser um alvo fácil da exploração.

O consumismo também pode ser determinante para o envolvimento das crianças com a exploração sexual. Como uma forma de conseguir bens e serviços tão desejados (roupas de grife, sapatos, frequentar determinados lugares, consumir drogas), muitas vezes impostos por padrões que a mídia insiste em promover, as crianças utilizam da venda do sexo como uma forma de garantir esse *status* social.

A insuficiência de políticas públicas efetivas também é outro fator



a ser considerado. A falta de programas que dialoguem com as famílias, que prestem auxílio financeiro às famílias que estão em situação de risco e que forneçam empregos dignos para os jovens, favorece a exploração sexual infantil.

Diante do exposto, é preciso deixar claro que existem divergências no tocante aos principais fatores que levam as crianças a serem exploradas. Como não existem estatísticas precisas, mas experiência relatada, além do baixo número de casos registrados, é difícil, e até mesmo arriscado, traçar esse diagnóstico.

4 CENÁRIO JURÍDICO DO PROBLEMA

Enquanto sujeitos de direitos, as crianças e adolescentes, pessoas em peculiar desenvolvimento, merecem proteção prioritária por parte do Estado, sociedade e da família. Do ponto de vista normativo, a doutrina da proteção integral tem permeado ordenamentos jurídicos e documentos internacionais por todo o mundo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, considerado um marco para a consagração dos direitos humanos, foi fundamental para o reconhecimento dos direitos das crianças. Em virtude dela, surgiram diversos outros tratados versando sobre os direitos das crianças, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 1959. Contudo, só foi a partir da Convenção dos Direitos da Criança, de 1989, que realmente se consolidou o sistema de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que temos hodiernamente, com destaque para os princípios da não-discriminação e do interesse superior da criança. A convenção disserta, inclusive, em seu artigo 19, sobre o combate à violência e à exploração sexual.

No Brasil, a Constituição de 1988 assegura a proteção integral das crianças e adolescentes, considerando-os como cidadãos plenos, mas necessitados de proteção prioritária por serem pessoas em desenvolvimento. Destaca-se o parágrafo 4º do art. 227, por dispor que será punido rigidamente o abuso, a exploração e a violência sexual.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), tornou-se necessário uma reorganização política e social devido ao tratamento especial e prioritário que se deve conceder às crianças e adolescentes. O diploma normativo determina um aumento de pena para crimes cometidos contra crianças (art. 263 e seguintes), além de prever um tipo penal específico



para casos de exploração sexual (art. 240 e 244-A).

O Código Penal Brasileiro também é um importante instrumento de proteção às crianças e adolescentes. Com as modificações introduzidas pela Lei 12.015, de 07 de Agosto de 2009, ao mudar a expressão “dos crimes contra os costumes” para “dos crimes contra a dignidade sexual”, o legislador agiu com acerto, pois o que se busca proteger com a lei penal não são os comportamentos socialmente adequados, mas a dignidade humana e os direitos fundamentais.

Com a mesma lei também foi alterado o título “da sedução e da corrupção de menores” para “dos crimes sexuais contra vulneráveis”, além da inclusão de importantes tipos penais, como o 218-A, que trata da satisfação da libido na presença de crianças ou adolescentes. Como dito anteriormente, a não utilização do termo “menor” já demonstra um avanço na legislação.

Ela também revogou a chamada “presunção de violência”. No caso, por exemplo, de um estupro praticado contra com uma criança menor de 14 anos (art. 217-A do Código Penal), sem existir a presunção de violência, basta a prática da conjunção carnal ou o ato libidinoso que o indivíduo será responsabilizado objetivamente.

Entretanto, por mais que exista todo esse conjunto normativo, de âmbito nacional e internacional, visando combater a exploração sexual de crianças e adolescentes, os números do trabalho infantil, de forma geral, ainda são gritantes.

De acordo com dados de 2016, da Organização Internacional do Trabalho, existem no mundo 168 milhões de crianças em situação de trabalho infantil. Desse total, 5 milhões está em situação análoga à escravidão. E, só no Brasil, existem 3,4 milhões de trabalhadores infantis (2,8 milhões com idade entre 14 e 17 anos). Isso é alarmante!

Nesse cenário, pode-se dizer que ainda não existem mecanismos capazes de diminuir a dor sofrida por essas crianças. Desse modo, importante se mostra o papel desenvolvido por órgãos e instituições no enfrentamento à exploração sexual infantil.

5 PROPOSTAS DE ENFRENTAMENTO

Diante de todo o conjunto de normas que versam sobre o assunto, também se deve destacar que existiram avanços na forma da administração das políticas públicas. Os municípios ganharam papel de destaque, como base necessária para efetivar a proteção das crianças e adolescentes.



Com o escopo de formular políticas públicas destinadas ao enfrentamento da exploração sexual infantil, o Governo Federal criou a Comissão Intersetorial de Enfrentamento do Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em 2003. A Comissão foi formada por membros do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo e teve papel fundamental na elaboração da Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.

A Matriz desenvolveu um mapeamento geográfico e social com informações sobre a exploração sexual que ocorre em diversos locais do Brasil. Ela constatou um total de 1.622 organizações que lutam contra a exploração sexual infantil, sendo 1.375 atendendo diretamente crianças e adolescentes.

Além da necessária exposição de informações, a Matriz também serviu para que cinco ministérios do Governo Federal desenvolvessem e apresentassem programas de combate à exploração sexual infantil. A partir daí, o governo passou a atuar de forma mais intensa nas regiões com maior número de casos identificados e trabalhar de forma mais concreta e específica ações de enfrentamento do problema.

Em Junho de 2003 foi instalada, no Brasil, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) a fim de investigar as redes de exploração sexual infantil. No relatório final, votado em Julho de 2004, após mais de um ano de estudos, debates, pesquisas e audiências públicas, foi sugerido o indiciamento de aproximadamente 250 pessoas, incluindo líderes religiosos, políticos e magistrados, além de um conjunto de sugestões de melhoramento das políticas públicas e alterações legislativas no âmbito da exploração (como, por exemplo, a mudança do termo “crimes contra os costumes”, do Código Penal, já tratado anteriormente). Contudo, a responsabilização dos agressores não ocorreu de forma efetiva. Em levantamento feito pelo Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente, órgão de articulação permanente, composto por representantes do Poder Público, da sociedade civil e de organizações internacionais, foi constatado que dos 5 casos investigados pela CPMI ocorridos no Rio Grande do Norte, todos ficaram impunes.

Com o fulcro de combater essa exploração, também foi criado o Disque Denúncia Nacional (DDN 100). O DDN se mostra, desde a sua criação, em 2003, até os dias de hoje, como um importante instrumento de identificação e mapeamento do problema, facilitando, assim, o desenvolvimento de atividades específicas para cada região. Porém, como é sabido por todos, nem todos os casos são denunciados.

Em 2008, foi realizado no Brasil o III Congresso Mundial Contra



a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no qual ficou acordada a necessidade de promoção dos direitos das crianças e adolescentes; a imprescindibilidade de que a defesa desses direitos se efetive de forma multidisciplinar e multicultural; e o caráter não meramente punitivo ou coercitivo da responsabilização dos agressores, mas também um atendimento psicossocial dos mesmos, tendo em vista a perspectiva multidisciplinar de se tratar a questão.

6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, depreende-se que a exploração sexual, quando combinada com a exploração econômica, consegue promover um processo de mercadorização das relações sociais. A complexidade das relações que englobam esses sujeitos é ocultada e o que se mostra é uma cadeia de sobrevivência na qual as crianças estão buscando atender as suas necessidades. Tudo isso ocasionando novas relações sociais, novas formas de vida. Sendo assim, pode-se dizer que a naturalização com que a exploração ocorre permite caracterizá-la como um verdadeiro fetichismo da mercadoria.

É importante destacar que o *status* que se deu hoje em dia para as práticas sexuais associadas à juventude é de altíssimo padrão. Os jovens são vistos como pessoas calorosas em suas relações sexuais. O jovem brasileiro, mais do que isso, é visto como um verdadeiro objeto de fornecimento de prazer sexual.

Sendo assim, embora o debate sobre o assunto esteja ganhando grande proporção nos últimos anos, ainda é preciso que sejam promovidas intensas discussões com a sociedade no sentido de esclarecer e valorizar a maturidade sexual, em contraste com a erotização precoce que observa as crianças como verdadeiros adultos no que tange à sexualidade. A sociedade precisa mudar essa visão tão prejudicial às crianças. E isso ocorrerá quando as discussões sobre o tema atingirem todas as regiões do país - da capital ao interior. O Governo Federal, as organizações, escolas, conselhos tutelares, todos precisam facilitar as discussões.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma questão de interesse geral. O caminho a se percorrer ainda é árduo. Ainda há muita coisa a ser alcançada. Não adianta apenas criar programas de atendimento e prevenção, é preciso que todos os setores atuem de forma integrada, que sejam capazes de olhar para as diversas dimensões do problema, e que, acima de tudo, consigam dialogar de forma contundente.



Também é necessário o desenvolvimento de ações articuladas que assegurem a intersetorialidade das políticas públicas. Ações que facilitem a inclusão dos jovens nos programas sociais. Que enxerguem que a constante burocratização dos serviços oferecidos às crianças vítimas da exploração sexual acaba por afastar essas pessoas já tão violentadas.

Não raras vezes, ainda falta uma resposta efetiva do Estado, o que acaba por gerar um sentimento de impunidade na sociedade, além da intensificação do medo de denunciar os criminosos. A responsabilização é de extrema necessidade para a proteção dos direitos humanos da infância e juventude. O Estado precisa se fortalecer e cumprir de forma efetiva as suas funções.

Faz-se mister destacar que, antes de tudo, para enfrentar o problema, é preciso a apresentação de um discurso ético. Com base em Paulo Freire (1996), pode-se dizer que um discurso ético está relacionado com a forma como o ser humano se relaciona com o mundo, a sua consciência enquanto ser inacabado, mas capaz de provocar mudanças importantes no mundo. “E é no domínio da decisão, da avaliação, da liberdade, da ruptura, da opção, que se instaura a necessidade da ética e se impõe a responsabilidade. A ética se torna inevitável e sua transgressão possível é um desvalor, jamais uma virtude.” (FREIRE, 1996, p. 10).

Como se viu, a exploração possui múltiplas faces, englobando questões sociais, políticas, econômicas e culturais. As crianças e adolescentes não podem ser reduzidos a simples condição de vítima, eles são sujeitos de direitos e assim devem ser reconhecidos. É preciso acreditar que eles podem ser protagonistas de suas próprias histórias. É preciso ouvi-los. E, acima de tudo, é preciso possibilitar a reconstrução de suas vidas. Esse é o nosso grande desafio.

REFERÊNCIAS

CEDECA RN. **Infâncias violadas:** casos emblemáticos que retratam a realidade do RN. Natal: Casa Renascer, 2010.

ELLERY, Celina Magalhães (Coord.). **Pesquisa sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no estado do Ceará – Relatório Final.** Fortaleza: UNICEF/CE-RN/UECE, 2003.



FIGUEIREDO, Karina; BOCCHI, Shirley B. **Violência Sexual: Um Fenômeno Complexo**. 2010. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza; FONTOURA, Helena Amaral da. A prostituição Infantil sob a ótica da sociedade e da saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 33, n. 2, p. 2-9, abr. 1999.

LEAL, Maria Lúcia Pinto. A exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto da luta dos trabalhadores: uma aposta libertária. **Matriz intersetorial de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes**. Disponível em: <<http://matriz.sipia.gov.br/images/acervo/ESCA%20luta%20trabalhadores.pdf>>. Acesso em: 08 fev. 2016.

_____. Crianças e adolescentes no mercado do sexo: fetichismo & precarização. **Matriz intersetorial de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes**. Disponível em: <<http://matriz.sipia.gov.br/images/acervo/Crianca%20e%20Adolescente%20-%20Fetichismo%20e%20Precarizacao.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2016.

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; SOUSA, Sônia M. Gomes (Org.). **Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

MORENO, Elisângela de Costa. **Prostituição Infantil: o mercado dos inocentes**. 2005. Monografia (Graduação em Direito). Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, Presidente Prudente, 2005.



**THE NEED TO STAND UP TO THE SEXUAL
EXPLOITATION OF CHILDREN AND TEENAGERS****ABSTRACT**

This paper talks about the sexual exploitation of children and teenagers. It addressed It's concept, it's modalities, the main causes, the forecast in the Brazilian legal system and the proposals adopted by the Brazilian estate to deal with this problem, and also the measures that need to be taken. The research was based in publications done by researchers, in records done by organizations, in reports made by children and teenagers and in experience itself. It was shown that the exploitation is multifaceted and presents different aspects throughout the whole extension of The Brazilian territory, fact that generates a certain difficulty in the elaboration of concrete statistics. Also, a lot of fears and taboos still gravitate around the subject. Yet, the Brazilian government and diverse organizations, nationals and international, already implemented a variety of measures to combat the exploitation. But there is still a lot to be done. The society can't stay inert against these constant violations of rights. More than that, constant violations of childhoods.

Keywords: Child labour. Sexual exploitation. Child. Teenager. Confrontation.

